



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 2748, de 21 setembro de 2004.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o pleito encaminhado pela Comissão Executiva do Vestibular desta Universidade,

RESOLVE, “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE:

Art. 1º - O § 1º do Art.3º da Resolução nº 2582 – CEPE/UECE, de 15 de agosto de 2003, que aprovou o novo modelo do vestibular da UECE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ §1º - Se a relação (número de candidatos/número de vagas = concorrência) for igual ou menor que 10 (dez), N será o triplo das vagas fixadas para o curso de opção do candidato; se a concorrência for igual ou maior que 10 (dez) e menor que 20 (vinte) , N será o quádruplo das vagas e se a concorrência for maior ou igual a 20 (vinte), N será o quádruplo das vagas”.

Art. 2º - As demais normas e disposições da Resolução a qual está sendo objeto de alteração, continuam em plena vigência como originariamente foram estabelecidas.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 21 de setembro de 2004.

Prof. Dr. Jáder Onofre de Morais
Reitor